



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº. 819, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza ao Município de Boa Vista do Cadeado a receber, mediante doação o imóvel que especifica, por utilidade pública, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

Art. 1º. Fica o Município autorizado a receber, mediante doação, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, de formato irregular, com superfície de 231,10m², integrante da matrícula nº. 47.498: ao **NOROESTE**, mede 11,00m de frente para Luiz Daltrozo Botega; ao **LESTE**, mede 41,20m e confronta o imóvel de Bianor Aguiar Ribas; ao **SUL**, mede 8,60m e confronta com o prolongamento da Rua Luiz Daltrozo Botega; e ao **OESTE**, mede 30,00m e confronta o prolongamento da Rua Luiz Daltrozo Botega.

Art. 2º. Caracteriza a utilidade pública, uma vez que tem por objetivo o prolongamento da Rua Luiz Daltrozo Botega.

Art. 3º. O proprietário do terreno declarado de utilidade pública, no art. 1º desta Lei, em razão de sua doação ao Município, sem ônus ou gravame, fica dispensado do pagamento de contribuição de melhoria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO

Registre-se e publique-se.

Dionéia Cristina Froner
Sec. de Adm., Plan. e Fazenda